



## *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 180 DE 21 DE julho DE 1998.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE AOS ESTUDANTES E PROFESSORES DE QUATIS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder passe aos estudantes e professores concursados, que lecionem e sejam residentes em Quatis há mais de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão atendidos os estudantes e professores, que estudem em Municípios circunvizinhos distantes até 45 KM.

Art. 2º - Para a concessão do benefício, objeto desta lei os estudantes e professores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar o comprovante de matrícula em curso inexistente no Município;

II - apresentar uma declaração de duração do curso, proveniente do órgão de ensino que irá ministrá-lo;

III - comprovar renda familiar "per capita", mensal de até 135.26 UFIR's, através de laudo feito por estudos sócios econômicos do Departamento de Ação Social;

a) **VETADO**

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ficarão a cargo da dotação orçamentária nº 08.47.239.1.004.000.3.1.3.2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 21 de julho de 1998.

ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal